CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.
CNPJ/ME nº 08.845.676/0001-98
NIRE 35.300.518.250

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2021

1 **DATA, HORA E LOCAL**: Em ambiente virtual, sendo coordenada e secretariada na sede social da **Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A**. ("**Companhia**"), situada Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 08 de julho de 2021, às 10:00 horas.

2 **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades Anônimas**"), conforme em vigor.

3 **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo José Iasz de Morais e escolheu o Sr. Marcelo Teixeira da Silva.

4 **ORDEM DO DIA**: Apreciar e deliberar sobre:

(1) a aprovação da constituição e outorga de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, de direitos creditórios de todos e quaisquer valores a serem depositados e que transitarem em contas vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, ("**Contas Vinculadas**"), e sobre os direitos creditórios mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), conforme os termos e condições a serem previstos nos respectivos contratos denominados "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*", a serem celebrados entre a Companhia, na qualidade de cedente, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), e a MPM Corpóreos (conforme abaixo definida), na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Garantia**"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento, pela MPM Corpóreos S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.498.607 ("**Emissora**" ou "**MPM Corpóreos**"): **(a)** do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definida), se e

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e no Contrato de Garantia (conforme abaixo definido); **(b)** das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos a serem previsto na Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão (conforme abaixo definido) e na Garantia; e **(c)** das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal Garantia, nos termos do contrato, conforme aplicável, observados os principais termos e condições das Debêntures abaixo descritos, a serem detalhados e complementados no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(i) Número da Emissão: as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;

(ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);

(iii) Número de Séries: a presente Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures serão emitidas nas séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), todas as referências às

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

"Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente;

(iv) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(v) Conversibilidade: as Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(vi) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contado da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures.

(viii) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(ix) Quantidade de Debêntures Emitidas: serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) de Debêntures;

(x) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xi) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida da respectiva Sobretaxa (conforme definido abaixo), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa a ser aplicada para as Debêntures da Primeira Série será de até 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuiding* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Sobretaxa da Primeira Série**"); e **(ii)** a sobretaxa a ser aplicada para as

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Debêntures da Segunda Série será de até 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuiding* ("**Sobretaxa da Segunda Série**" e, em conjunto com a Sobretaxa Original da Primeira Série "**Sobretaxa**"), de acordo com a fórmula a ser prevista da Escritura de Emissão;

(xii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme os cronogramas a serem descritos na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**").

(xiii) Amortização das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos aqui descritos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, sendo a primeira amortização devida no 2º (segundo) ano, contado da Data de Emissão e a última amortização na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**") e observados percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xiv) Amortização das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do terceiro ano, sendo a primeira amortização devida no 3º (terceiro) ano, contado da Data de Emissão e a última amortização na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Amortização das Debêntures**") e observados percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xv) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso("**Local de Pagamento**");

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(xvi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

(xvii) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");

(xviii) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste item, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures;

(xix) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures;

(xx) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados pela Emissora para alongamento de seu passivo financeiro, bem como para a aquisição, pela Emissora, de franqueados;

(xxi) Garantia Real: em garantia das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia;

(xxii) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). O valor a ser pago em relação a

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; **(iii)** do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**"), conforme fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$P = [(1 +i)^{du/252} - 1]x\ PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,35% ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

(xxiv) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, ,calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, calculado conforme fórmula abaixo ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**" e "**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**", respectivamente):

$$P = [(1 +i)^{du/252} - 1]x\ PU$$

Sendo que:

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

P = Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,35% ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

(xxv) Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("**Instrução CVM 620**"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**");

(xxvi) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.;

(xxvii) Vencimento Antecipado: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, de forma automática ou não automática, conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**");

(xxviii) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(2) autorização a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, pratiquem todos e quaisquer atos e celebrem todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações previstas no item (i), incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Garantia, e seus eventuais aditamentos, que se façam necessários, bem como do contrato de banco administrador das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e

(3) ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e/ou representantes legais da Companhia no âmbito da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios e do Contrato de Garantia, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados.

5 **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento, pela MPM Corpóreos, das Obrigações Garantidas ;

5.2 Autorizar os diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia , pratiquem todos e quaisquer atos e celebrem todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações previstas no item 5.1, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Contrato de Garantia e do contrato do banco administrador das Contas Vinculadas, e seus eventuais aditamentos, que se façam necessários, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e

5.3 Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e/ou representantes legais da Companhia no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Garantia, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens acima mencionados.

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

6 **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confere com o original, lavrado em livro próprio.

7 **ASSINATURAS**: Presidente: Sr. Paulo José Iasz de Morais. Secretário: Sr. Marcelo Teixeira da Silva.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Mesa:

Paulo José Iasz de Morais
Presidente

Marcelo Teixeira da Silva
Secretário(a)

Acionistas:

MPM CORPÓREOS S/A
Paulo José Iasz de Morais

MPM CORPÓREOS S/A
Ygor Alessandro de Moura

ZapSign 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

AGE Corpóreos - Cessão Fiduciária_v2_limpa.pdf

Documento número 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029

Assinaturas

Paulo Jose Iasz de Morais
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 186.215.168.98 / Geolocalização: -23.551500, -46.634300
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.124 Safari/537.36 Edg/91.0.864.64
Data e hora: 07 Julho 2021, 11:36:44
E-mail: paulo@espacolaser.com.br
Telefone: +5511996266533
Token: 68ba4031-****-****-****-2579454fd4b7

Ygor Alessandro De Moura
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 186.215.168.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 07 Julho 2021, 11:39:00
E-mail: ymoura@espacolaser.com.br
Telefone: +5511981360709
Token: ed65fc1b-****-****-****-27c85ce45b43

Marcelo Teixeira da Sila
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.191.118.242
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.124 Safari/537.36
Data e hora: 07 Julho 2021, 11:37:30
E-mail: mteixeira@espacolaser.com.br
Telefone: +5511988860352
Token: 726570c5-****-****-****-7e44ac7b4769

Hash do documento original (SHA256):
f03195bafeaa16fd5405d2fec26d7aa2ddf4015bc6b47bad52b7872e58edbfe1

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5e77ae3b-cfa9-409d-8967-dfce820b4029, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

ZapSign